

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 990/2011

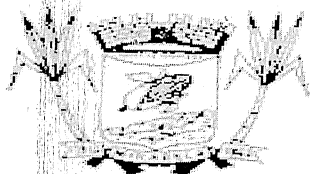
Dispõe sobre a desafetação e posterior doação de imóvel de propriedade do Município de Mirabela – MG à Associação dos Vaqueiros de Muquém e dá outras providências.

O povo do Município de Mirabela por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mirabela, Estado de Minas Gerais, mediante seu poder executivo, autorizado a promover a desafetação e posterior alienação, através do instituto da doação, à Associação dos Vaqueiros de Muquém, de um imóvel de sua propriedade, cuja descrição e caracterização é a seguinte: terreno com área de 2.269 m² (dois mil duzentos e sessenta e nove metros quadrados); qualificado pelos pontos PO1, AZ 190°11'12" NO na distância de 386,00 metros limite da cerca que liga Muquém à Mirabela, segue rumo AZ 42° 22'50", NE na distância de 108,00 metros limite com área da Associação dos Vaqueiros de Muquém, segue rumo AZ 39°33'35" NE na distância de 89,00 metros limite da cerca da Rua Valdir Soares do Povoado de Muquém, totalizando uma área de 2,73 há e um perímetro de 1.126,86 metros lineares, situado na Avenida Dona Lourença, sem número, no Distrito de Muquém, no Município de Mirabela – MG.

Art. 2º- A presente doação se destina a prática de eventos da cultura regional pela Associação dos Vaqueiros de Muquém.

Art. 3º- Fica estabelecido o prazo de 03 (três) meses, a partir da lavratura da Escritura Pública de doação, para o início



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

das obras de estruturação do terreno para as atividades da associação e de 14 (quatorze) meses para o seu término, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, desde que haja aprovação do Doador.

Art. 4º- O não cumprimento das disposições constantes dos artigos 3º e 4º desta Lei, implicará na revogação de pleno direito da doação, independente de qualquer notificação ou ressarcimento por parte do Município, facultada à Donatária a retirada das benfeitorias por ventura erguidas na área sob suas expensas.

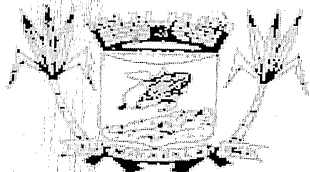
Parágrafo Único – A donatária terá o prazo de 6(seis) meses para a retirada das benfeitorias, nos termos de que trata o *caput* deste artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município doador.

ART. 5º- Ocorrerá ainda a retrocessão automática na hipótese do art. 5º desta Lei, quando:

- I- quando houver a paralisação das atividades pertinentes com a destinação descrita no art.3º desta Lei por um período superior à 24 (vinte e quatro) meses;
- II- quando for dado ao imóvel destinação diversa constante no art.3 desta Lei sem expressa autorização do poder Executivo e Legislativo deste Município.

Art. 6º- A doação será a título gratuito, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Mirabela-MG, sendo todas as despesas com lavratura de Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente de responsabilidade da Associação de Vaqueiros de Múgem.

Parágrafo Único- O valor venal a ser atribuído a área doada será realizada através de prévia avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirabela (MG), 21 de Dezembro de 2011.

Lacerdino Garcia de Meneses

Prefeito Municipal